



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA N° - CMMMPV 1308/2025  
(à MPV 1308/2025)**

Dê-se ao inciso V do *caput* do art. 4º da Medida Provisória a seguinte redação:

**“Art. 4º .....**

.....

V – emissão de parecer técnico conclusivo; e que indique, sempre que possível, medidas de compensação ambiental, nos termos do regulamento e em consonância com a Política Nacional de Transição Energética – PNTE;

.....”

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de alteração do inciso V tem como objetivo integrar ao procedimento de licenciamento ambiental especial a obrigatoriedade de que o parecer técnico conclusivo, sempre que possível, apresente medidas de compensação ambiental alinhadas às diretrizes da Política Nacional de Transição Energética – PNTE.

Tal medida se justifica pela necessidade de compatibilizar o desenvolvimento de atividades e empreendimentos estratégicos com a preservação e a recuperação do meio ambiente, de forma planejada e sustentável, em consonância com compromissos nacionais e internacionais assumidos pelo Brasil.

Ao estabelecer que o parecer técnico conclusivo considere a adoção de medidas compensatórias, cria-se um instrumento para mitigar impactos



ExEdit  
CD254781049700\*

ambientais inevitáveis, promover a neutralização de emissões e incentivar práticas voltadas à transição para uma matriz energética mais limpa e renovável.

A vinculação com a PNTE garante que as compensações ambientais propostas estejam em sintonia com a política pública de longo prazo voltada à redução de emissões de gases de efeito estufa, à diversificação da matriz energética e ao incentivo à inovação tecnológica em energias sustentáveis.

Portanto, a emenda contribui para que o licenciamento ambiental especial, sem perder sua agilidade e eficiência, fortaleça o compromisso do País com a sustentabilidade e a transição energética justa, assegurando que os empreendimentos estratégicos se alinhem às metas socioambientais e climáticas.

Sala da comissão, 12 de agosto de 2025.

**Deputado Bacelar**  
**(PV - BA)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254781049700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bacelar



\* C D 2 5 4 7 8 1 0 4 9 7 0 0 \*